# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022



Política de Investimentos	VERSÃO 1	APROVADO 15/03/2022
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Co	onselho de Administração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



# 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2022, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativos à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### 2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles a serem instituídos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras que possuam, dentre outras, as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

### 3. PERFIL DE INVESTIDOR

Segundo o disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300/2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social, classificados como Investidores Qualificados, deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove a efetiva formalização e funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições cumulativas descritas acima, tendo o item "d" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão".

Para a identificação do Perfil de Investidor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, consideramos as seguintes informações:

# ANÁLISE DO PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão:R\$82.207.424,86 (oitenta e dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e seis centavos)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP: Certificado até 27 de novembro de 2022

Comitê de Investimentos: Criado pela lei municipal 1345 de 2017

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Na etapa de planejamento.

Vencimento da Certificação: Ainda não possui certificação Pró-Gestão.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**DE JAPERI**, no momento da elaboração e aprovação da dessa Política de Investimentos está classificado como INVESTIDOR COMUM,visto que dependia da obtenção do CRP para aderir ao programa PRO-GESTÃO, o qual foi obtido agora em fevereiro de 2022. O próximo passo será a aderência ao PRO-GESTÃO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI prejudicado quanto aos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

### 4. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, SERÁ PRÓPRIA.

### 4.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MPS nº 519/2011.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI têm como um dos principais objetivos a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descriminados acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

# 4.2 ÓRGÃOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E DECISÓRIO

Os recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI visam à constituição das reservas garantidoras dos beneficios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com esta Política de Investimentos e com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo (Conselho Administrativo) e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

A estrutura definida através da Lei 1345/2017 garante a demonstração da segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" da Política de Investimentos e propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

### 4.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 519/2011 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



**JAPERI** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um *Compliance Officer* como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registro no Conselho Regional de Economia CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

### 5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de beneficios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA + 5,04% (cinco ponto zero quatro por cento).

Ainda assim, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

# 6. CENÁRIO ECONÔMICO

### **RESUMO GERAL**

As projeções para o cenário macroeconômico nacional, para 2022, refletem as incertezas em relação ao cenário da econômica mundial, sejam elas em função da pandemia que assola o mundo desde 2020, sejam pelos pelas consequentes reduções na oferta de insumos e produtos como resultado das diversas paralisações na pandemia, e seus impactos inflacionários em todo o planeta, sejam pelo cenário político nacional e desencontros nas questões das políticas de governo, que de alguma forma agravam ou intensificam seus reflexos na economia nacional, pode-se deduzir que para 2022 o cenários será de incerteza, por conseguinte, espera-se níveis de riscos maiores, que exigirá do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, um esforço maior para mitigar os diversos riscos que estarão presentes, e ao mesmo tempo, dado as condições dos seguidos aumentos das taxas de juros pelo Tesouro Nacional, operacionalizar as oportunidades de atingir e de até superar as metas atuariais estabelecidas para este ano e para os anos seguintes.

Alguns fatores serão determinantes para o estabelecimento das estratégias de investimentos para este ano e provavelmente para os próximos anos. Com o aumento da inflação, a diminuição dos fluxos de capital vindas do exterior, as incertezas em relação ao cenário político e econômico para 2022 e para os anos seguintes, coloca o Banco Central na condição de estabelecer uma política monetária restritiva, no intuito de segurar os índices de inflação, para tanto, não só tem sido estabelecidos níveis crescentes da taxa básica de juros, quanto tem sido forçado a negociar taxas cada vez maiores em seus leilões venda dos diversos títulos do Tesouro Nacional, sejam eles para a gestão do serviço da dívida, sejam eles para diminuir a liquidez do mercado financeiro. Por outro lado, os diversos fundos de investimentos de renda fixa, até mesmo aqueles lastreados em Títulos Públicos, tem apresentados rendimentos pífios, muito aquém do que seria necessário, para sequer manter seu valor econômico.Com relação à carteira de investimento da Previ-Japeri não ficou imune a estas condições, como demonstram os resultados da tabela abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

ATIVO MOBILIÁRIO	VALOR	RENT
BB IDKA 2 Títulos Públicos	12.672.680,93	4,65%
BB IMA-B 5 FIC Renda Fixa	5.195.308,38	4,27%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 Títulos Pub	10.836.109,24	4,31%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A	17.326.785,88	4,66%
CAIXA NOVO BRASIL FIC IMA-B	14.746.095,69	-1,50%
CAIXA BRASIL IRF=M 1 TP	2.377.932,76	2,70%
TOTAL	63.154.912,88	

Mesmo em condições econômicas adversas, era de se esperar que o rendimento destes fundos estivesseem níveis acima do observado, principalmente quando se considera que, todos eles são fundos que possuem a obrigação, em seus regulamentos, a aplicarem seus recursos em Títulos Públicos Federais, e que estes chegaram a pagar taxas de juros superiores a 10% ao ano. Nestas condições, constata-se que o Mercado Financeiro, nos moldes atuais, não apresenta instrumentos adequados para que possamos atingir nossas necessidades atuariais no curto e médio prazo, o que nos leva a decidir adotar a estratégia de investirmos diretamente em Títulos Públicos, sem a intermediação dos Fundos de Investimentos, principalmente quando se considera que desde dezembro de 2021 o Tesouro tem remunerado seus títulos com taxas iguais ou superiores a nossa taxa atuarial, quando se considera o rendimento real.

# EXPECTATIVAS – INDICADORES ECONÔMICOS

Índices (Mediana Agregado)	2022	2023
IPCA (%)	5,03	3,40
IGP-M (%)	5,41	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,57	5,40
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,50	8,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	57,55	69,50
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,00	65,20
PIB (% do crescimento)	0,50	1,85
Balança comercial (US\$ Bilhões)	55,25	53,00

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211217.pdf (2021.12.17)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

# HISTÓRICO DE LEILÕES DO TESOURO NACIOBAL - LTN

Data leilao ▼	Titulo ▼	Tipo leilao ▼	Volta ▼	Data liquidacao ▼	Data vencimento ▼	Oferta ▼	Taxa media ▼
10/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	11/02/2022	01/10/2022	1.000.000	12,2124
10/02/2022	LTN	Venda	2.ª volta	14/02/2022	01/10/2022	250.000	12,2124
10/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	11/02/2022	01/04/2024	2.500.000	11,7584
10/02/2022	LTN	Venda	2.ª volta	14/02/2022	01/04/2024	625.000	11,7584
10/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	11/02/2022	01/07/2025	5.000.000	11,3404
10/02/2022	LTN	Venda	2.ª volta	14/02/2022	01/07/2025	1.250.000	11,3404
03/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	04/02/2022	01/04/2023	500.000	11,9136
03/02/2022	LTN	Venda	2.ª volta	07/02/2022	01/04/2023	125.000	11,9136
03/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	04/02/2022	01/04/2024	500.000	11,2318
03/02/2022	LTN	Venda	2.ª volta	07/02/2022	01/04/2024	125.000	11,2318
03/02/2022	LTN	Venda	1.ª volta	04/02/2022	01/07/2025	300.000	10,9024
27/01/2022	LTN	Venda	1.ª volta	28/01/2022	01/10/2022	1.000.000	12,0788
27/01/2022	LTN	Venda	2.ª volta	31/01/2022	01/10/2022	250.000	12,0788
27/01/2022	LTN	Venda	1.ª volta	28/01/2022	01/04/2024	750.000	11,5892
27/01/2022	LTN	Venda	2.ª volta	31/01/2022	01/04/2024	187.500	11,5892

# HISTÓRICO DE LEILÕES DO TESOURO NACIOBAL - NTN-B

Data leilao ▼	Titulo ▼	Tipo leilao ▼	Volta ▼	Data liquidacao ▼	Data vencimento ▼	Oferta ▼	Taxa media ▼
15/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	16/02/2022	15/05/2025	500.000	5,4265
15/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	16/02/2022	15/05/2025	125.000	5,4265
15/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	16/02/2022	15/08/2032	150.000	5,5980
15/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	17/02/2022	15/08/2032	37.500	5,5980
15/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	16/02/2022	15/05/2045	150.000	5,6950
08/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	09/02/2022	15/05/2027	300.000	5,3200
08/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	09/02/2022	15/05/2027	75.000	5,3200
08/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	09/02/2022	15/05/2035	500.000	5,5690
08/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	10/02/2022	15/05/2035	125.000	5,5690
08/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	09/02/2022	15/08/2060	150.000	5,5900
08/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	10/02/2022	15/08/2060	37.500	5,5900
01/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	02/02/2022	15/05/2025	500.000	5,5199
01/02/2022	NTN-B	Venda	2.ª volta	02/02/2022	15/05/2025	125.000	5,5199
01/02/2022	NTN-B	Venda	1.ª volta	02/02/2022	15/08/2032	150.000	5,5500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



Estratégia de Alocação - Política

7. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

### Alocação Estratégica para o exercício de 2022

			de	e In	vestimento d	e 2022
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limi Inferi (%)	ior	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	20,00	)%	60,00%	100,00%
	7° I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	10,00	)%	18,50%	80,00%
	7° I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,009	%	0,00%	0,00%
Renda Fixa	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,009	%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	12,64	.%	15,00%	15,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,009	%	0,00%	20,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,009	%	0,00%	20,00%
	7° V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,009	%	0,00%	0,00%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

PREFEITURA

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017 **PREVI-JAPERI** 

R	Um novo ter

	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7° V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	42,64%	93,50%	235,00%
	8º I - FI de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renda	8° II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Variável,	10° I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturados e FII	10° II - FI em Participações	5,00%	4,99%	5,00%	5,00%
	10° III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11° - FI Imobiliário	5,00%	1,50%	1,50%	1,50%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	6,49%	6,50%	11,50%
	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9° III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Consignado	12° - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



Total da Carteira de Investimentos

49,10%	100,00%	246,50%
--------	---------	---------

# Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Estratégia de Alocação -
Política de Investimento
de 2022

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	7° I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	20,00%	100,00%
	7° I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	40,00%
	7° I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	15,00%	30,00%
Renda Fixa	7° III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	10,00%
	7° V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7° V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	55,00%	185,00%



PREFEITURA LA PERIO LA NOVO tempo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREVI-JAPERI

	8° I - FI de Ações	30,00%	0,00%	5,00%
Renda	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	20,00%
Variável,	10° I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	0,00%
Estruturados	10° II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
e FII	10° III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11° - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	0,00%	25,00%
	Esti utui ado C I II			
	Esti utur aud C FII			
	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida	10,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa	·		ŕ
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa 9° II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
Exterior	9° I - Renda Fixa - Dívida Externa 9° II - Constituídos no Brasil 9° III - Ações - BDR Nível I Limite de Investimentos no	10,00%	0,00%	0,00%

# O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**DE JAPERI** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira de investimentos. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do Regime Próprio.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

# 7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

# MUNICÍPIO DE JAPERI propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado primário (compra de títulos públicos nos leilões do Tesouro Nacional) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Em conformidade à Portaria MF nº 577 de 27 de dezembro de 2017 e Portaria SPREV nº 4 de 05 de fevereiro de 2018, que estabelece critérios para a contabilização dos valores dos Títulos Públicos que serão mantidos até o vencimento, serão utilizados dois tipos de estratégia.

- a) Serão reservados investimentos em títulos prefixados (LTN) em torno de 2 (dois) e 2,5 (dois e meio) milhões de reais com vencimento entre um e dois anos, com o objetivo de manter recursos para fluxo de caixa de contingência. Este aporte será contabilizado "A MARCAÇÃO A MERCADO";
- b) Investimentos em títulos prefixados com vencimento de até três anos, no valor de até dez milhões, cujas taxas de retorno superem as taxas atuariais, considerando o IPCA projetado pelo Banco Central para o período. Para este caso, serão contabilizados "A MARCAÇÃO NA CURVA", visto que serão mantidos até o vencimento;
- c) Investimentos em títulos NTN B (IPCA + TAXA) com rendimento semestral, considerando uma distribuição proporcional para vencimentos em 2025, 2027, 2032, 2035, 2045. Enquanto se mantiverem taxas de juros iguais ou maior quea taxa atuarial estabelecida nesta PAI – Política anual de Investimento, poderão ser investidos até 100% dos saldos disponíveis, a partir dos aportes anteriores. Para este caso, também serão contabilizados "A MARCAÇÃO NA CURVA" visto que serão mantidos até o vencimento;
- d) Os rendimentos semestrais somados os recursos de transferências mensais destinados a aplicações poderão ser investidos em títulos prefixados (LTN) com prazos de até três anos, ou em NTN-B com os mesmos vencimentos definidos no item "c". Para estes casos, também serão contabilizados "A MARCAÇÃO NA CURVA" visto que serão mantidos até o vencimento;
- e) A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). De uma maneira em geral, só serão negociados Títulos Públicos no mercado secundário em uma necessidade de fluxo de caixa para cobrir uma contingência. Nestes casos, serão priorizados os títulos definidos no item "a" cujas aplicações foram definidas para este fim, e em caso de não serem suficientes, deverão ter prioridades na sequência, os títulos do item "b", e assim por diante. Caso seja identificado a necessidade de realizar investimentos em títulos públicos no mercado secundário, este deverá ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

justificadotecnicamente em função de vantagens econômicas e financeiras em comparação ao mercado primário pelo Comitê de Investimento, com a aprovação do Conselho de Administração.

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS PÚBLICOS MUNICÍPIO **SERVIDORES** DO DE JAPERI deverá cumulativamente as exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

### SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E 7.2 IMOBILIÁRIOS E **FUNDOS INVESTIMENTOS INVESTIMENTOS** DE **ESTRUTURADOS**

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI propõe adotar como limite máximo o percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) da totalidade dos recursos, considerando as condições atuais de nossa carteira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

### 7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI não realizará nenhum investimento neste segmento.

# 7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI não pretende adotar, neste momento, qualquer operação de Empréstimo Consignado.

No processo de implantação da modalidade, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI** prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

### 7.5 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio aquisições de Títulos Públicos no mercado primário, de fundos de investimentos e em casos excepcionais, em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI limitado a 20% de exposição, com exceção



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 20% (quinze por cento) para fundos lastreados em título público federal e em 15% para os demais fundos de renda Fixa. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7°, § 7°, art. 8°, § 3° e art. 10°, § 2° da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

# 7.6 DEMAIS ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, e ainda aqueles que se encontram fechados para resgate ou em processo de liquidação, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

# SERÃO ENTENDIDOS COMO SITUAÇÕES INVOLUNTÁRIAS:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por outro cotista, nos quais o INSTITUTO
  DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
  JAPERI não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

# 7.7 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito.

# 7.8 FUNDOS EM LIQUIDAÇÃO OU LIQUIDADOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI ainda possui em sua carteira alguns Fundos de Investimentos que estão em fase de liquidação e outros que foram liquidados e encerrados, cujos ativos deverão ser acompanhados pelo instituto para se buscar a melhor estratégia na tentativa de recuperação dos valores investidos.

No ano passado foram abertos um Processo Administrativo de Auditoria para cada um dos fundos nesta condição, para acompanhar os desdobramentos do processo de liquidação e para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



que se possam tomar as medidas administrativas e jurídicas mais adequadas para cada caso específico.

# FUNDOS EM LIQUIDAÇÃO

- 1. AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA CNPJ Nº 19.391.026/0001-36
- 2. AQUILLA FII CNPJ Nº 13.555.918/0001-49
- 3. FP2 MULTIESTRATÉGIA FP2 CNPJ Nº 20.886.575/0001-60
- 4. TMJ IMA-B RENDA FIXA CNPJ Nº 13.594.673/0001-69
- 5. TOWER IMA-B RENDA FIXA CNPJ Nº 12.845.801/0001-37
- 6. SECURITY FIRF CRÉDITO PRIVADO CNPJ Nº 09.315.625/0001-17

### **FUNDOS LIQUIDADOS**

- 1. INCENTIVO II FIDC MULTISETORIAL CNPJ Nº 13.344.834/0001-66
- 2. OSLO FI MULTIMERCADO CNPJ Nº 17.412.812/0001-47
- 3. SICILIA FI RENDA FIXA LP CNPJ Nº 17.213.849/0001-46

Serão abertos processos administrativos junto à Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, com o objetivo de relatar e solicitar orientações sobre as ações necessárias quanto a estas liquidações.

### 8. CONTROLE DE RISCO

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

**Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

**Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

**Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

### 8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,97% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 23,42% do valor alocado neste segmento e;

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que apresentará ao Conselho de Administração para que possam deliberar pela manutenção, ou não, dos investimentos.

### 8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



LF RATING A (perspectiva estável)

LIBERUM RATING A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

# 23

## 8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

### 9. ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERIX devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

JAPERI buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; Portaria nº 185/2015, art. 2°; Portaria MPS nº 519/2011, art. 3°, § 4°; Portaria nº 464/2018, art. 73°; Instrução Normativa nº 2/2018, art. 4° e Instrução Normativa nº 9/2018, art. 5°, § 1° ao § 5°.

# 10. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

À vista da exigência contida no art. 4°, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, no Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

# 11. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519/2011, em seu Art. 3º, inciso IX, determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3°, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do seu gestor e do administrador. Assim sendo, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI deverá adicionar a lista acima os seguintes documentos:

- d) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI Art. 21°, § 2°, incisos I, II e III, da Resolução CMN n° 4.963/2021;
- e) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento Demais Administradores ou Gestor de FI;
- f) Anexo ao Credenciamento Análise de Fundo de Investimento;
- g) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

No processo de análise das Instituições Financeiras, prestadores de serviços dos fundos de investimentos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI deverá analisar no mínimo:

- a) o histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) o volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades e
- c) aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Em aspectos mais abrangentes, o processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

26

Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

# 11.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio de Processo administrativo, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



Encontra-se qualificado participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI que visão garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

### 11.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver a necessidade.

# 12. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE **SERVIDORES** PREVIDÊNCIA PÚBLICOS MUNICÍPIO DOS DO DE JAPERI deverão seguir o critério de precificação de Marcação a Mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais (Marcação na Curva), que serão mantidos até o vencimento, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 e da Portaria SPREV nº 4 de 05 de fevereiro de 2018,já descritos anteriormente.

### 12.1 METODOLOGIA

# 12.1.1 MARCAÇÕES

O processo de Marcação a Mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de Marcação na Curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente ou mensalmente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

# 12.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



# 12.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

# 12.2.1.1 MARCAÇÃO A MERCADO

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

 $Vm = PU_{Atual} * QT_{titulo}$ 

Onde:

Vm = Valor de Mercado

 $PU_{atual}$  = Preço Unitário Atual

 $Qt_{titulos}$  = Quantidade de Títulos em Posse do regime

# 12.2.1.2 MARCAÇÃO NA CURVA

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

### Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

 $VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$ 

Onde:

*VNA* = Valor Nominal Atualizado

VNA<sub>data de compra</sub> = Valor Nominal Atualizado na data da compra

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



IPCA projetado = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

### Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado  $VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra  $SELIC_{meta}$  = Inflação atualizada

## Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Preço = \frac{1.000}{\left(1 + \underbrace{taxa}_{T-4}\right)^{\left(\frac{du}{252}\right)}};$$

Onde:

taxa = taxa de juros anual (Padrão du/252 % a.a. => truncar na 4ª casa decimal); du = número de dias úteis entre a data de liquidação (inclusive) e a data de vencimento (exclusive).

### 12.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

 $retorno = S_{anterior} * Rend_{fundo}$ 

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

 $S_{anterior}$ : saldo inicial do investimento

 $Rend_{fundo}$ : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

 $V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$ 

Onde:

 $V_{atual}$ : valor atual do investimento

 $V_{cota}$ : valor da cota no dia

 $Qt_{cotas}$ : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### 12.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

### FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 12.3

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados **Financeiros** Capitais (https://www.anbima.com.br/pt br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários CVM (http://www.cvm.gov.br/);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA Associação Brasileira Entidades dos Mercados Financeiros Capitais (https://www.anbima.com.br/pt br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)
- opcões sobre acões líquidas e termo de acões: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário CDB: CETIP (https://www.cetip.com.br/).

# 13. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

O Comitê de Investimento deverá fazer um acompanhamento TRIMESTRAL, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no trimestre de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar seu parecer comum plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

O parecer do Comitê de Investimento, juntamente com o plano de ação correspondente, deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para sua deliberação.

# 14. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

# 14.1EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2. Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3. Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4. Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



PREFEITURA LA PERI LA PONO tempo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

PREVI-JAPERI

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	<ul> <li>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul> <li>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	<ul> <li>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	<ul> <li>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução;</li> <li>d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos</li> </ul>	Curto, Médio e Longo Prazo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



responsáveis.

34

### 14.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende se como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências		Medidas	Resolução		
1.	Potenciais ursos	perdas	de	a) Apuração das causas acompanhado de relatório;	Curto, Médio e Longo Prazo
				b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	
				c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	

### 15. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170/2012, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) Garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) Garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) Garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI:
- d) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) Observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) Garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) Garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) Instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) Executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) Garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- k) Garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- 1) Qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

# 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2022.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerá à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519/2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI

LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do Conselho de Administração**, que tem a competência em aprovar o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI

JAPERI, 15 DE MARÇO DE 2022 REPRESENTANTE DO ENTE FEDERATIVO

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

HENAI LÍGIA DE PAIVA

MARIA CANDIDA DA SILVA AZEVEDO

VITOR RODRIGUES JUCÁ

LEANDRO DA SILVA ALVES

MARIA LUCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA

COMITÊ DE INVESTIMENTO

MARCIO CRISTIANO DE CARVALHO SANTOS

ILKA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

DIMAS FERREIRA VIDAL

3/